

CONTRATO nº 09/2004

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10 com sede à Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edf. Ipaseal, Centro, Maceió-AL, neste ato legalmente representada por seu Diretor-Geral, Dr. **ÁLVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO**, inscrito no CPF sob o No. 061.276.494-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas no Artigo 25, Inciso IV, do Decreto No. 520, de 22 de janeiro de 2002, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AMORIM E AMORIM LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 70.012.612/0001-1, com sede à Rua Venerável João Vieira Chagas, nº 174, Mangabeiras, Maceió, neste ato representada por seu Sócio Gerente **SÉRGIO CASTRO AMORIM**, RG nº 2003001149428 – SSP/AL, CPF nº 090.054.474-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual No. 5.237/91, e demais legislação aplicada à espécie, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de locação de 04 veículos, sendo 01 (um) executivo, com motor 2.0 cilindradas, 0km, 04 portas, ar condicionado, rádio/toca-fitas, quilometragem livre, e 03 (três) de passeio, quilometragem livre, 0km, motor de 1000 (mil) cilindradas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, rádio/toca fitas, para serem utilizados dentro das atividades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O abastecimento dos veículos locados será feito através de autorização de abastecimento fornecida pela **CONTRATANTE** para ser utilizada, exclusivamente, nos postos contratados por esta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de defeito ou avaria no veículo, a **CONTRATADA** substituirá o veículo em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação da ocorrência. O veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela ARSAL.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento do seguro dos veículos a serem locados, seguro este, que deverá ser total, inclusive contra terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento de taxas de franquia no caso da ocorrência de sinistro será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os veículos serão utilizados em qualquer localidade, dentro ou fora do Estado de Alagoas, conforme necessidades da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Durante o período de utilização dos veículos, os mesmos portarão a seguinte identificação nas portas laterais dianteiras: “**A serviço da ARSAL**”, sendo as despesas com tais identificações de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de multas de trânsito, por infrações causadas por seus motoristas quando da utilização dos veículos ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo Administrativo ARSAL nº 1.453/04 , Convite n.º 001/2004, cujo resultado foi devidamente homologado e adjudicado em 05/08/04, com extrato do Edital publicado no Diário Oficial do dia 06 de agosto de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto contratual descritos na cláusula primeira e demais disposições deste ajuste, fica a **CONTRATADA** obrigada a:

a) Possibilitar à **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) Manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições à perfeita utilização dos veículos;

c.1. Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizada a Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social (CND/INSS) e Comprovante de Regularidade de Situação para com o FGTS (CRF), sob pena de retenção dos valores que lhe sejam devidos;

d) Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados à terceiros e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, em decorrência de problemas apresentados nos veículos ora locados, pelo seguro contra quaisquer tipos de acidentes que possam ocorrer ao seu pessoal e a terceiros;

g) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, manutenção dos veículos locados (exceto combustível que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**), substituição em caso de defeito ou avaria, assim como as despesas de óleo, filtro e outras relativas ao desgaste das peças, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre a execução do objeto deste contrato.

h) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da **CONTRATANTE**;

Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES/ DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.982,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais), mensalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** serão pagos pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

a) Os serviços previstos serão faturados mensalmente, mediante apresentação, à **CONTRATANTE**, de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS) e Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS), devidamente autenticados.

b) As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido na subcláusula primeira, acima, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor ou qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos e despesas necessários à execução dos serviços objeto deste ajuste.

d) O Pagamento poderá ser suspenso caso a CND-INSS e CRF-FGTS não estejam atualizadas na sede da **CONTRATANTE**.

e) As faturas deverão ser apresentadas de forma discriminada, devendo conter, obrigatoriamente o visto do setor competente.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) Após o 1º pagamento, os demais somente poderão ser efetuados mediante a apresentação de cópia autenticada da folha de pagamento, acompanhada de comprovante do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida.

h) Os pagamentos serão efetuados a favor da **CONTRATADA** contra o Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2392 (Jatiúca), Conta Corrente 423-8, na cidade de Maceió, conforme a forma de pagamento estabelecida na presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente ajuste onerarão verbas da **CONTRATANTE**, as quais correrão através do seguinte elemento de despesas Fonte 91 - PT 04.122.0004.2093.0000 – Manutenção do Departamento de Administração, PI 001813 e elemento de despesa “33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica”, PTRES 150049.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo, mediante: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia será liberada ou restituída no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento do Contrato, desde que não tenha ocorrido a penalidade prevista na letra b, da cláusula “Das Penalidades”.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual No. 5.237/91, e demais legislação aplicada à espécie, sendo que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto deste certame, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, receberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula “Das Penalidades” e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ficará o Contrato objeto deste certame rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) Decretação de falência;

f) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ajuste objeto deste certame poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste Contrato, o Convite n. ° 001/2004, seus anexos I e II, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este Contrato, o Foro da Comarca de Maceió, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maceió, 13 de Agosto 2004.

Álvaro Otávio Vieira Machado
Diretor Geral/Contratante

Sérgio Castro de Amorim
Sócio-Gerente/Contratada

Testemunhas:

1 _____;

2 _____;